



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.
RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, N° 10 - CENTRO
CEP: 63630-000 - PEDRA BRANCA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N°.056/2019.
TOMADA DE PREÇOS: N°. 012/2019/TP.

Data para entrega dos envelopes: 04 de Dezembro de 2019, às 08:00 horas.
Data para abertura dos envelopes: 04 de Dezembro de 2019, às 08:00 horas.

PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída por Portaria nº 1003/2019 de 13 de Junho de 2019, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇOS n° 012/2019/TP** às 08h:00min do dia 04 de Dezembro de 2019, destinada a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.

1.2. Os envelopes de “Documentação” e “Proposta” deverão serem entregues no Setor de Licitação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, CEP: 63.630-000, Pedra Branca/CE, até às 08h:00min do dia 04 de Dezembro de 2019.

1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.5 - Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.



1.6 - O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 2101-1492, e-mail: licitacaopmpb2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O Objeto deste Edital é a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO

3.1. Poderão participar da presente licitação as sociedades de advogados com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que contenham expressamente em seu contrato social, bem como possuam os requisitos mínimos exigidos neste Edital, cadastradas ou que atendam todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Cadastro do Município de Pedra Branca, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

3.2. As pessoas jurídicas que tenham como sócio, prestador de serviços ou empregados, servidores do Município de Pedra Branca, não poderão participar do presente certame.

3.3. A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

3.4. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes deverão credenciar (Anexo V) um, e somente um, representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, estar com reconhecimento de firma em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal



da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo.

3.5. Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório; ou por representante legal previsto em contrato social ou estatuto, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas reuniões, será admitido, no máximo, 01 (um) representante de cada proponente. O licitante deverá se utilizar do “Modelo de Procuração”, Anexo VI, para conferência de poderes de representação ao portador dos envelopes, caso não compareça o representante legal da sociedade.

3.6. Os representantes dos licitantes deverão apresentar separadamente dos envelopes de habilitação ou propostas, a Procuração a que se refere o item 3.4. acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

3.7. Não se admitirá o envio de documentação ou proposta através de fac-símiles e/ou e-mail. Somente serão aceitos os envelopes contendo a Habilitação e a Proposta de Preços e Credenciamento recebidos até o prazo estabelecido neste Edital.

3.8. A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à manifestação de interesse na interposição de recursos.

3.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de pessoa física ou jurídica:

4.1.1. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.

4.1.2. Empresas em consórcio.

4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.

4.1.4. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

4.1.5. Que não seja registrado no Conselho Seccional da OAB, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB;



5. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CREDENCIAMENTO)

5.1. As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão realizar seu credenciamento, através da entrega do envelope de Habilitação Prévia na Sala/Setor de Licitação do Município de Pedra Branca. Para tanto deverão apresentar, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93.

5.1.1. Com a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, dar-se-á início ao prazo de credenciamento das empresas, de acordo com as regras a seguir.

5.2. As empresas interessadas deverão entregar seu Pedido de Habilitação Prévia - Credenciamento (Anexo V deste Edital), acompanhado de toda a documentação arrolada no subitem 5.2.4, no endereço do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada a Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, a partir do dia 19/11/2019, das 08h00min h às 12h00min horas, sendo inadmissível para esta finalidade o uso de *e-mail* ou de *fac-símile*, sob pena de indeferimento. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados e atenderem as condições exigidas para credenciamento (habilitação prévia) até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas.

5.2.1 A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, com os seguintes registros:

- a) Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- b) Endereço: Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca – CE.
- c) Edital de Credenciamento da Tomada de Preços nº 012/2019/TP;
- d) Credenciamento;
- e) Nome da empresa.

5.2.2. A Comissão de Credenciamento – Habilitação Prévia, não se responsabiliza por envelope que não seja entregue por portador no endereço da Sala/Setor de Licitação, constante do preâmbulo, sendo que os envelopes recebidos posteriormente à data fixada para entrega não serão abertos, independentemente da forma de entrega.

5.2.3. As empresas que, nos termos deste Edital, apresentarem o Pedido de Habilitação Prévia - Credenciamento, serão informadas na sessão do dia 04/12/2019, sobre os julgamentos do Credenciamento, inclusive interposição de eventuais recursos.



5.2.4. Para fins de qualificação e certificação técnica, observados os demais procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, as empresas deverão apresentar, juntamente com o Pedido de Habilitação Prévia - Credenciamento, em uma via, e dentro do prazo de validade, os documentos abaixo listados, observada a ordem que se segue, por qualquer meio de cópia autenticada, ou, ainda, obtidos via *internet*, exceto as declarações, que terão de ser firmadas por representante legal das licitantes, sendo indispensável que os assinados por procuração se façam acompanhar do respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida (se particular o instrumento):

- a) Ato constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB;
- b) Prova de regularidade das obrigações – exercício 2019 - perante o Conselho Seccional da OAB, da sociedade de advogados, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto deste Edital;
- c) Declaração com informação de todo o quadro de advogados, relacionando, ainda, se for o caso, os advogados associados e/ou empregados, e de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos no subitem 5.4.
 - c.1) Por associados entendem-se os advogados com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados interessada junto à Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
 - c.2) Por empregados entendem-se os advogados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, os autônomos, na condição de profissionais liberais.
- d) Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados a que alude a alínea “c” deste subitem, emitida pela respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, firmada por representante legal da sociedade de advogados para os fins do inciso VII, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21.6.1993, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), salvo na condição de menor aprendiz;
- g) Prova de regularidade das obrigações relativas ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade relativa à sede e filiais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- i) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, na forma da lei, relativa à sede e filiais;



- j) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e a Municipal, relativa à sede e filiais;
- k) Cartão do ISS da licitante;
- l) 02 (dois) Atestados fornecidos, com firma reconhecida de pessoas jurídicas de direito público ou privada, que comprove que a licitante está executando, atualmente ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.
- m) Declaração, firmada por representante legal da sociedade de advogados, sob as penas da lei, de que a sociedade de advogados tem estrutura, condições técnicas e operacionais para atuação junto a Comissão Permanente de Licitação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- n) Declaração da Sociedade de Advogados de que possui escritório regularmente instalado, informando o endereço, número de telefone, celular, *fac-símile* e/ou *e-mail* da respectiva base territorial (estado) onde prestará o serviço objeto dessa licitação;
- o) Declaração, sob as penas da lei, de que na Sociedade não trabalham advogados servidores do Município de Pedra Branca.
- p) Declaração e cópias de certificados atualizados, em razão das mudanças ocorridas na Lei e Jurisprudência dos Órgãos Fiscalizadores, afim de que comprove que o advogado que ficará à disposição da contratante possui formação e/ou participação em cursos, como Pregoeiro, Licitação e Contratos e Elaboração de Editais, por tratar-se do serviço que será o contratado.
- q) Alvará de Funcionamento.
- r) Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, dentro da sua validade.
- s) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.2.5. Não estando previstos os prazos de validade nas certidões, declarações e atestados apresentados, nos termos do subitem anterior, os referidos documentos serão considerados válidos desde que emitidos com data não anterior a 30 (trinta) dias consecutivos da data da apresentação.

5.2.6. Findo o prazo estabelecido no subitem 5.2, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes, análise e julgamento do Cadastramento e divulgará em sessão pública, o resultado do julgamento do Cadastramento Prévio a realizar-se no endereço do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, constante do Preâmbulo, às 08:00 horas, do dia 04/12/2019.

5.2.7. O resultado contemplará o nome das empresas habilitadas e inhabilitadas nesta fase, decisão cujo prazo para recurso contar-se-á a partir da divulgação do resultado do julgamento do credenciamento.



5.2.8. Na hipótese de serem inabilitadas todas as licitantes, por apresentação documental em desacordo com o exigido, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação pelas interessadas.

5.3. Concluída a fase do Pedido de Habilitação Prévia - Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos procedimentos para o credenciamento da empresa, para fins de habilitação.

5.3.1. A Comissão poderá, a qualquer tempo, proceder a diligências (*vistorias in loco*) junto às empresas licitantes, conforme facultado pelo art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, objetivando verificar a compatibilidade das informações e documentos apresentados com equipamentos, instalações, peças processuais e outras formas comprobatórias, podendo valer-se de assessoramento técnico de profissionais não integrantes da Comissão, do que lavrará relatório circunstanciado e conclusivo, ficando ainda assegurado ao Município de Pedra Branca fazer consultas diretamente à clientela das licitantes.

5.4. Não serão habilitadas (credenciadas) as empresas:

- a) que não obtiverem a qualificação em relação a pelo menos um de seus sócios;
- b) excluídas de credenciamentos anteriores, por iniciativa do Município de Pedra Branca, em razão de atuação insatisfatória e ou descumprimento de cláusula contratual;
- c) de que façam parte sócios, advogados-empregados, ou tenham como associados ou conveniados:
 - c.1) servidores do Município de Pedra Branca;
- d) de que façam parte sócios, advogados empregados, associados ou conveniados, inclusive seus cônjuges ou companheiro(a)(s), e parentes até segundo grau que estejam inadimplentes junto ao Município de Pedra Branca.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento do credenciamento e a classificação, das licitantes, na forma do subitem 5.2.3., abrindo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, após o que serão julgados, com a consequente e divulgação do resultado do certame e a inscrição das sociedades de advogados credenciadas e habilitadas para o objeto específico deste Edital.

5.6. Indeferido o pedido, a licitante não será credenciada. A documentação apresentada para a habilitação estará à disposição para retirada pela sociedade de advogados, após trinta dias da homologação definitiva do resultado.

5.7. As empresas interessadas em participar da presente Licitação que não realizarem sua Habilitação Prévia (Credenciamento), até o terceiro dia anterior à



data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93, não poderá participar da presente licitação.

6. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

6.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente **autenticada em cartório**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

6.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente **autenticada em cartório** da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

6.3. Comunicação se for o caso de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Receita Federal do domicílio do licitante, visto que a licitante deve obrigatoriamente ser registrada na OAB, bem como na Receita Federal do domicílio do licitante. As sociedades que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma.

6.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 6.1 ou 6.2, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

6.5. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 6.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.

6.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS



7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº. 01 - HABILITAÇÃO e nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2019/TP - 04/12/2019 – 08:00h
NOME DA EMPRESA..... (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2019/TP - 04/12/2019 – 08:00h
NOME DA EMPRESA..... (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº. 01 e nº. 02 os documentos especificados, respectivamente, nos Itens 8 e 9.

7.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope nº 1 “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

8.1.1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB;
- Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, dentro da sua validade.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, na forma da lei, relativa à sede e filiais.



- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, na forma da Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Prova de regularidade das obrigações – exercício 2019 - perante o Conselho Seccional da OAB, da sociedade de advogados, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto deste Edital;
- h) Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados da sociedade de advogados, emitida pela respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

8.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.
- b) Comprovação de que a licitante possuir em seu quadro permanente, número mínimo 01 (um) profissionais de nível superior na área de Direito (Advogado com OAB/CE).
 - b.1) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no subitem 8.1.3.b será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela OAB/CE, devidamente atualizada.
 - b.2) Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, categoria de Advogados, devidamente atualizada.
- c) 02 (dois) Atestados fornecidos, com firma reconhecida das pessoas jurídicas de direito público ou privada, que comprove que a licitante está executando, atualmente ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.
- d) Declaração e cópias de certificados atualizados, em razão das mudanças ocorridas na Lei e Jurisprudência dos Órgãos Fiscalizadores, afim de que comprove que o advogado que ficará à disposição da contratante possui formação e/ou participação em cursos, como Pregoeiro, Licitação e Contratos e Elaboração de Editais, por tratar-se do serviço que será o contratado.



- e) Em atendimento ao disposto no § 3º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados das prestações dos serviços objeto desta licitação ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- f) Declaração informando os nomes dos profissionais integrantes da Equipe Técnica que irá prestar o serviço, objeto da licitação.
- g) Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica e a Licitante mediante a apresentação de:

- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;
- Contrato de Prestação de serviços com o profissional prestador dos serviços com firma reconhecida em Cartório na sede de jurisdição da proponente com data anterior ou na data de julgamento das propostas (exceto para sócios da empresa);

h) Declaração própria que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

i) Declaração com informação de todo o quadro de advogados, relacionando, ainda, se for o caso, os advogados associados e/ou empregados, e de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos neste Edital.

i.1) Por associados entendem-se os advogados com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados interessada junto à Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

i.2) Por empregados entendem-se os advogados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, os autônomos, na condição de profissionais liberais.

j) Alvará de Funcionamento.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.4.1 Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

8.1.4.2 A empresa licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei (Cópia autenticada extraída do Livro Diário – Ativo / Passivo – Termo de Abertura e Encerramento – registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB), vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”. A empresa



licitante deverá comprovar possuir Índices do Balanço Patrimonial (Liquidez Geral e Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um). Caso os índices não sejam iguais a 1 (um) ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido igual a **10%** (dez por cento) do valor da licitação.

8.1.4.2.1 O Balanço deve conter a assinatura do contador com CRC, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, bem como a assinatura do sócio administrador ou sócios administradores.

8.1.4.2.2 Notas explicativas as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na OAB.

8.1.4.2.3 Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

8.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

8.1.6. Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo VII.

8.1.7. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo II.

8.1.8. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo III.

8.2. Os documentos exigidos nos itens “8.1.2”, “8.1.3.a” e “8.1.4.1”, valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

8.3. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.4. As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, obedecendo ao disposto no item 8.1.

8.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.



8.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

Obs.1: Todas as Declarações independente da fase, deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente, carimbadas com o CNPJ da Proponente e em papel timbrado da empresa.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O Envelope nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

9.1.1. Número da Tomada de Preços;

9.1.2. Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

9.1.3. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

9.1.4. Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

9.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

9.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

9.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

9.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

9.6. Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca solicitará qualquer modificação.



9.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

9.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

9.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9.10. A Proposta deverá ser assinada e reconhecida firma pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) da proponente.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;

b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.

c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.

d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

e) O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.



10.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
- a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
 - a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 8.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

10.1.3. Abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de classificação da Proposta Técnica pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

10.1.4. Critérios para julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 10.1.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições desta licitação e ainda:
- a) que oferecerem alternativas de ofertas, cotações e vantagens não previstas no edital;
 - b) que apresentarem preços excessivos, incompatíveis com as práticas éticas usuais do mercado local;
 - c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que caracterizem prática de dumping ou que possam comprometer significativamente o padrão de qualidade dos serviços expressos no subitem 1 deste Edital.



10.1.4.2. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total, ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

10.1.4.3. As Propostas serão analisadas, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase de julgamento.

10.1.4.4. No julgamento das Propostas de Preços, serão avaliadas as propostas dos licitantes que obtiverem classificação das Propostas Técnicas.

11. DO CONTRATO

11.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre as secretarias solicitantes do Município de Pedra Branca e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Prefeitura chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

11.2. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

11.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.

12. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;



c) Anulação ou revogação da licitação.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão da autoridade competente do Município de Pedra Branca, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.1.4. Recurso será dirigido a autoridade competente do Município por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

14.3. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

14.4. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

14.5. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

14.6. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

14.7. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

15. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO



15.1. Os serviços deverão ser executados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, especificamente na Sala/Setor da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Pedra Branca, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Pedra Branca possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

15.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, classificada conforme abaixo especificado:

Secretaria de Finanças: 0201.04.122.0037.2004, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000; Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2017, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000; Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 0601.08.122.0402.2032, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000; Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2059, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1111000000; SAAE: 0909.17.512.0135.2076, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

17.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

17.2.2. 2% (dois por cento), depois de ultrapassado o prazo do item 17.2.1.



17.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 17.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

17.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 17.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 17.4.2 e 17.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.5. As sanções previstas nos itens 17.4.1, 17.4.3 e 17.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 17.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 17.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

17.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



18.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo se sujeitam a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

18.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

18.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

18.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

18.8. O Prefeito Municipal de Pedra Branca, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

18.9. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, sito à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, PEDRA BRANCA - CE, no horário das 08h00minh (oito horas) às 12:00h (doze horas) e/ou pelo site: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

18.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:



- 18.10.1. Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados ou via fac-símile, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;
- 18.10.2. Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;
- 18.10.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 19.1.1. Anexo I – Especificação dos Serviços;
- 19.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 19.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 19.1.4. Anexo IV – Modelo do Resumo da Proposta;
- 19.1.5. Anexo V – Modelo de Credenciamento Específico;
- 19.1.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
- 19.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 19.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

20. DA RESCISÃO

- 20.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

21. DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



21.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca – CE, 19 de Novembro de 2019.

Merilane David Mendes

Merilane David Mendes
Secretária de Saúde



TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019/TP

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

“ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS”

1. OBJETO:

1.1. O Objeto deste Edital é a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.

2. DA EXECUÇÃO:

2.1. Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobando as seguintes tarefas:

a) Prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.

O serviço pleiteado é uma das exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020, com recursos orçamentários assim classificados:

Secretaria de Finanças: 0201.04.122.0037.2004, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000; Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2017, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000; Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 0601.08.122.0402.2032, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000; Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2059, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1111000000; SAAE: 0909.17.512.0135.2076, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000.

5. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços deverão ser executados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, especificamente na Sala/Setor de Licitação, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Pedra Branca, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Pedra Branca possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

5.2. A Contratada colocará à disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

7. DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.



7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

7.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

7.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

7.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

7.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

7.9. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

8. DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



9.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

10.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo da prestação dos serviços.

10.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

10.1.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo do serviço.

10.1.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto a prestação dos serviços dentro do período de garantia.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço ao Município de Pedra Branca.

10.1.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



10.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviço.

10.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviço entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos serviços pelo Município de Pedra Branca.

11. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

11.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

12. DA PUBLICAÇÃO:

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

13.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.



13.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 13.2.1.

13.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 13.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 13.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.4.2 e 13.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.5. As sanções previstas nos itens 13.4.1, 13.4.3 e 13.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 13.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

13.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca

14. DAS PARTES INTEGRANTES:

14.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 056/2019 – TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2019/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

15. DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

15.1. Caberá as Secretarias solicitante, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019/TP**.

Merilane David Mendes

Merilane David Mendes
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019/TP**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ilma. Sra.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

PEDRA BRANCA - CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019/TP

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

_____(____), ____ de _____ de 2019.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019/TP**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilma. Sra.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

PEDRA BRANCA - CE.

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO EDITAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° ____/2019/TP

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

_____(____), ____ de _____ de 2019.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019/TP**

**ANEXO IV
“MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA”**

Ilma. Sra.

Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Pedra Branca
PEDRA BRANCA - CE

**PROPOSTA DE PREÇOS
- RESUMO -**

Referente: TOMADA DE PREÇOS n° ____/2019/TP.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	QUANT.	VLR. UNIT.
01	Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n° 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.	MÊS	12	
TOTAL				



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



1. Proponente:

CNPJ:

Endereço:

2. Proposta de Preços:

Valor Mensal - R\$ (.....).

Valor Total da Proposta: R\$ (.....).

3. Prazo de validade da proposta:

4. Condições de pagamento:

_____ (___), ____ de _____ de 2019.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel
timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



ANEXO V
CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr....., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Pedra Branca, **Estado do Ceará** na **TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/2019/TP**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório.



ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, no processo de Tomada de Preços nº _____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar na Tomada de Preços os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____
(Firma reconhecida em cartório de notas)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019/TP**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilma. Sra.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

PEDRA BRANCA - CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2019/TP

Prezados Senhores, _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de.....de 2019.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede na Prefeitura situada na Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, Pedra Branca – CE, CEP 63.630-000, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Finanças, neste ato representado pela ordenadora, Secretária de Finanças, a Sra. Lidiane Arruda Galindo, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, denominado (a) como CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 012/2019/TP – Processo nº 056/2019.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020, com recursos orçamentários assim classificados:
Secretaria de Finanças: 0201.04.122.0037.2004, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2020.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, especificamente na Sala/Setor de Licitação ou da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Pedra Branca, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Pedra Branca possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

6.2 A Contratada colocará a disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.



8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo dos serviços.

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto a prestação dos serviços dentro do período de garantia.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço ao Município de Pedra Branca.

11.1.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviço.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos serviços pelo Município de Pedra Branca.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES



15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 056/2019 – TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2019/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá a Secretaria de Finanças, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019/TP.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



NOME:

CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede na Rua José Joaquim de Souza, N° 10 - Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o número 06.041.881/0001-75, neste ato representado pela ordenadora, Secretária de Saúde, a Sra. Merilane David Mendes, inscrita no CPF sob o n° _____ e RG n° _____, denominado (a) como CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n° 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços n° 012/2019/TP – Processo n° 056/2019.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020, com recursos orçamentários assim classificados:
Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2017, Elemento de despesa: 33903900,
Fonte de recurso: 1001000000.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2020.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, especificamente na Sala/Setor de Licitação ou da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Pedra Branca, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Pedra Branca possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

6.2 A Contratada colocará à disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.



8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irajustáveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo dos serviços.

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto a prestação dos serviços dentro do período de garantia.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço ao Município de Pedra Branca.

11.1.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviço.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviço entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos da prestação de serviço pelo Município de Pedra Branca.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES



15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 056/2019 – TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2019/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019/TP.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede na Rua José Joaquim de Souza, N° 10 - Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da **Secretaria de Trabalho e Assistência Social**, inscrita no CNPJ sob o número 14.421.380/0001-42, representada pela Secretária de Trabalho e Assistência Social, a Sra. Bianca Arruda Galindo, inscrita no RG sob n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliada _____, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n° 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços n° 012/2019/TP – Processo n° 056/2019.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.



4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020, com recursos orçamentários assim classificados:

Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 0601.08.122.0402.2032, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2020.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, especificamente na Sala/Setor de Licitação ou da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Pedra Branca, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Pedra Branca possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

6.2. A Contratada colocará à disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.



8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo dos serviços.

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto a prestação dos serviços dentro do período de garantia.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço ao Município de Pedra Branca.

11.1.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviço.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviço entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos da prestação de serviço pelo Município de Pedra Branca.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES



15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 056/2019 – TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2019/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019/TP.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede na Prefeitura Rua José Joaquim de Souza, N° 10 - Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Educação, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. José Renê Felipe de Araújo, inscrito no RG sob o n° _____ e no CPF n° _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n° 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços n° 012/2019/TP – Processo n° 056/2019.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020, com recursos orçamentários assim classificados:

Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2059, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1111000000.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2020.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, especificamente na Sala/Setor de Licitação ou da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Pedra Branca, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Pedra Branca possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

6.2. A Contratada colocará à disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.



8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Secretaria solicitante.

8.5. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a SECRETARIA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo dos serviços.

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto a prestação dos serviços dentro do período de garantia.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço ao Município de Pedra Branca.

11.1.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviço.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviço entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos da prestação de serviço pelo Município de Pedra Branca.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES



15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 056/2019 – TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2019/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá a Secretaria de Educação, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019/TP.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Pedra Branca, com endereço na Rua João Vieira Cavalcante, 08, Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000, inscrito no CNPJ sob o número 07.703.846/0001-37, representado neste ato pelo Diretor, o Sr. Antônio Gilberto Sousa Lima, inscrito no RG sob o n° _____ e no CPF n° _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei n° 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício de 2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços n° 012/2019/TP – Processo n° 056/2019.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020, com recursos orçamentários assim classificados:
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 0909.17.512.0135.2076, Elemento de despesa: 33903900, Fonte de recurso: 1001000000.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2020.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, especificamente na Sala/Setor de Licitação ou da Assessoria, quando a empresa de advocacia se encontrar no Município de Pedra Branca, através de seu advogado e quando este se encontrar em outra localidade, os serviços deverão ser prestados na sede do escritório da CONTRATADA ou local em que o Município de Pedra Branca possa receber a prestação necessária dos serviços da empresa de advocacia, através do advogado indicado, vez que de pronto deverá ser atendida qualquer solicitação, cuja conste no objeto deste Edital.

6.2. A Contratada colocará à disposição da Contratante, 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.



8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

8.5. O pagamento será efetuado pelo SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO solicitante à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

8.6. Na hipótese da cobrança apresentar erros, o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

8.7. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

8.8. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

8.9. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- e) A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo dos serviços.

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

11.1.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto a prestação dos serviços dentro do período de garantia.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço ao Município de Pedra Branca.

11.1.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11.1.10. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviço.

11.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviço entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

11.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos da prestação de serviço pelo Município de Pedra Branca.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES



15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 056/2019 – TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2019/TP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019/TP.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: